



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 146/2018.

Em, 06 de agosto de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
INCENTIVO A DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO  
MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cabo Frio o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno, denominado Doe Leite Materno, Doe Vida.

Art. 2º - O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno e a expansão da coleta de leite materno.

Parágrafo único - O Programa Doe Leite Materno, Doe Vida será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º - O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Parágrafo único - A campanha publicitária deverá ser de incentivo a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA  
Vereadora - Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

Um pote de leite materno doado pode alimentar até dez recém-nascidos por dia. Segundo dados do Ministério da Saúde, basta apenas 1ml para nutrir um bebê prematuro cada vez que ele é alimentado, dependendo do seu peso.

Mesmo assim, a Rede Global de Bancos de Leite Humano no Brasil consegue suprir apenas 60% da demanda para os recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados nas UTIs neonatais do país. Isso significa que 40% desses bebês que precisam do leite materno para se alimentar não podem contar com ele, pois o número de doações ainda é baixo em relação à necessidade.

É por isso que o Ministério da Saúde, em parceria com a Rede Global de Bancos de Leite Humano, promove todos os anos a Campanha Nacional de Doação de Leite Humano. O objetivo é conscientizar e sensibilizar as mulheres que amamentam sobre a importância da doação de leite para a sobrevivência dos bebês internados.

A doação de leite materno ajuda a salvar a vida de milhares de recém-nascidos prematuros e de baixo peso (abaixo de 2,5 kg) internados, que não podem ser amamentados pela própria mãe. Somente no ano passado, a doação de leite materno no Brasil beneficiou 165 bebês internados, graças à solidariedade de 171 mil mães doadoras. No total, foram 182 mil litros de leite coletados em 199 postos de coleta e 221 bancos de leite humano. E mesmo com números expressivos, a quantidade de recém-nascidos prematuros ainda é superior à de doações.

Além disso, bebês que estão internados e não podem ser amamentados pelas próprias mães têm a chance de receber os benefícios do leite materno através das doações. Com ele, a criança se desenvolve com saúde, tem mais chances de recuperação e fica protegida de infecções, diarreias e alergias.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA  
Vereadora – Autora